



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 020/2019/SEMCAT**, referente ao procedimento de **5º Termo Aditivo – DE PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 024/2015-SEMCAT**, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho, e de outro lado o Sr. Helcias dos Santos Martins e sua esposa a Sra. Maisa Helena da Costa Farias Martins, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 024/2015/SEMCAT**, por mais **12 (DOZE) meses** – a contar **(01.03.2019 a 01.03.2020)** – no valor global de **R\$ 39.834,72** (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), cujo objeto é a Locação de Imóvel, situado na Cidade Nova II, WE 21, nº 32, Bairro do Coqueiro – Ananindeua-Pa, para o funcionamento da **SEDE DA CASA DOS CONSELHOS DE ANANINDEUA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 021/2019/ASJUR/SEMCAT, assinado pela Servidora Rita de Cássia Monteiro do Amaral – OAB/PA 20.419, com respaldo que a prorrogação é juridicamente possível. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA** –



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

**Anexo II, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”;**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 08 de abril de 2019.

Cristiane Pinheiro - CGM